

mento de cartões, aparelhos e o mais que necessario for para a adopção do « Methodo racional e rapido para aprender a ler », mediante a despeza de seis contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver Jão Ildefonso de Brito a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

No impedimento do dr. secretario

O official maior, *Benedicto Antonio C. Netto.*

N. 61

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital decreta a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam creados os lugares de terceiro fiscal, e de contador da camara, no municipio da capital, vencendo o contador a gratificação annual de—dous contos e quatrocentos mil réis.

Art. 2.º Fica elevado a gratificação do porteiro da camara da capital a—um conto e seiscentos mil réis, annuaes.

Art. 3.º Fica autorizada a camara municipal da capital a vender os predios que possui na ladeira do Carmo, nesta cidade, applicando o producto exclusivamente na construcção do novo matadouro.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, creando os lugares de 3.º fiscal, e contador da camara, no municipio da capital, vencendo o contador a gratificação annual de 2:400\$000 como acima se declara.

Para v. exc. ver Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

No impedimento do dr. secretario,

O official-maior, *Benedicto Antonio C. Netto.*

N. 62

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Os sítios de Salvador Barbosa de Moraes, Julio Julien, João Pires do Espirito-Santo, Francisco José Domingues, Manoel Baptista da Luz, João Mariano da Silva, Lourenço da Silva Dias, Fortunato Pereira de Macedo, Graciano Maria Lopes, Jacintho Branco de Arango, Antonio Barbosa de Moraes, Marcellin de Sant'Anna, Seraphim Rodrigues do Prado, Cecilio Antonio Pedroso, Felisbino Antonio Pedroso, José Bento Rodrigues, João Antonio Domingues, Manoel Domingos do Prado, Amaro Bento Domingues Escudeiro, Jacintho Pereira da Silva, Joaquim José da Silva, Guilhermino João de Escudeiro, Cypriano Benedicto de Moraes, João José Domingues, Amaro Gomes da Silva, José Antonio de Escudeiro, Lino Eulatio Fernandes, Jorge Zilles, Antonio Domingues do Prado, Benedicto Fernandes, Francisco Mendes Rodrigues, João

Alves de Souza, Firmino Alves de Escudeiro e Antonio José da Silva, todas pertencentes ao districto de S. Bernardo, o de João José da Silva, pertencente à freguezia da Consolação, nesta capital, ficam pertencendo a Santo Amaro.

Art. 2.º Fica annexada ao municipio de Guaratinguetá a fazenda de Francisco Lescura Fraúça Guimarães, actualmente pertencente ao municipio de Lorena.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando s tios de diversos cidadãos dos municipios de S. Bernardo e da Consolação para o municipio de Santo Amaro, e annexando ao municipio de Guaratinguetá a fazenda de Lescura em Lorena, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

Resoluções provinciaes

N. 1

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a trescentos mil réis annuaes a gratificação do porteiro da camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro.

Art. 2.º Fica elevada a duzentos mil réis annuaes a gratificação do arruador da mesma cidade.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Itapetininga decretou a resolução seguinte :